

#### ESTADO DE SÃO PAULO

DE INTENÇÕES PROTOCOLO CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INTERMÉDIO DASECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO** ECONÔMICO E TRABALHO, VISANDO À COOPERAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO PESSOAS COM **NECESSIDADES** DECORRENTES DO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Governador, JOÃO DORIA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por sua titular, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA, e O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representado por seu Prefeito, BRUNO COVAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, por sua Titular, ALINE CARDOSO, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Os signatários envidarão esforços, competências e conhecimentos técnicos para promover a cooperação em políticas públicas de atendimento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A cooperação a que alude o "caput" terá o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento, no Programa Operação Trabalho - POT, instituído pela Lei municipal n. 13.178, de 17 de setembro de 2001, com a redação dada pela Lei municipal 13.689, de 19 de dezembro de 2003, de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas inseridas no Programa Redenção, regulamentado pela Lei municipal n. 17.089, de 20 de maio de 2019.

# CLÁUSULA SEGUNDA Das Finalidades da Cooperação

visando:

Os partícipes envidarão esforços

I - à inserção no mundo do trabalho do público-alvo definido na Cláusula Primeira, por meio da oferta de qualificação técnica e profissionalizante, bem como do desenvolvimento de atividades junto a órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta ou a outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias;

II - à garantia de renda aos beneficiários do Programa, por meio de auxílio pecuniário a ser percebido durante o período de sua participação no Programa Operação Trabalho - POT, bem como por intermédio da inserção no mundo laboral após o encerramento de sua participação no Programa mencionado.



## ESTADO DE SÃO PAULO CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Programa

Os detalhes da implementação de qualquer parceria entre os signatários serão oportunamente negociados, sendo formalizados mediante a celebração de convênio ou outro instrumento jurídico.

São Paulo, 4 de setembro de 2019.

JOÃO DORIA

GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

**ECONÔMICO** 

BRUNO COVAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALINE CARDOSO

CASA CIVIL PUBLICADO FM

06 SET 2019

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

TRABALHO

CASA OVIL/AT RE. 511.574.4